



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.158, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.139, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER À VENDA, MEDIANTE LICITAÇÃO, DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E MÁQUINAS) DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.139, de 18 de agosto de 2022, os incisos XIV e XX, com a seguinte redação:

“XIX. 01 (um) veículo espécie/tipo CARGA CAMINHONETE, marca/modelo FIAT/STRADA ADVENT FLEX, capacidade 000,70T, placas EBT 7606, chassi nº 9BD27804D87069179, combustível álcool/gasolina, cor predominante preta, ano fabricação 2008, modelo 2008; Avaliado no valor mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

XX. 01 (um) veículo espécie/tipo PAS/MICROONIBUS, marca/modelo FIAT/DUCATO MINIBUS, placas DJL 0179, chassi nº 93W244M24B2058397, combustível diesel, cor predominante branca, ano fabricação 2010, modelo 2011; Avaliado no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

Art. 2º- Fica acrescido ao art. 1º, da Lei Municipal nº 3.139, de 18 de agosto de 2022, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Ficam desafetados os bens relacionados nos incisos do art. 1º, desta Lei Municipal.”

Art. 3º- Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.139, de 18 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Em caso de alienação fracassada de algum dos itens relacionados nos incisos do art. 1º, desta Lei Municipal, através de processo licitatório próprio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novo certame, concedendo deságio sobre os valores de avaliação, em até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 891, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.”

Art. 4º- Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.158, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, a regulamentação desta e da Lei Municipal nº 3.139, de 18 de agosto de 2022.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 21 de março de 2023.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado